



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.255, de 14 de maio de 1.986.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

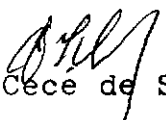
Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal' autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes Lazer e Turismo, objetivando estabelecer entre as partes, convenientes a reforma do Estádio "César Julião de Salles" e em lato senso suprir as deficiências de infra-estrutura para o desenvolvimento dos desportos e a conscientização dos munícipes quanto aos valores da educação física.

Art. 2º) - Constitui-se documento integrante da presente Lei o Termo de Cooperação firmado pelas partes convenentes e ora submetido ao "ad referendum" de Legislativo Municipal, ' nos termos do artigo 77, item XIII da Lei Complementar nº 03/72.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar' a programação de trabalho, até o limite estabelecido no artigo 4º da letra "C" da Lei 1.227, de 27-11-85 e utilizar os recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17-03-64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14
de maio de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.